



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 30 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI, PARA A MANUTENÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE – TERESINA-PI.

Autos do Processo nº 17.0.000014014-7

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, instituição de ensino superior, com sede na Av. 1 de Maio, 2235, bairro Primavera, zona norte de Teresina – PI, CEP: 64.002-210, Telefone:(86) 2107-2200, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.581.526/0001-09, neste ato representado por seu Diretor-Geral Prof. **GISLAN VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.926.091 – SSP-PI, inscrito no CPF(MF), sob o nº 838.622.343-04, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça com a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI, **para manutenção do Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte – Teresina-PI**, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

As atividades de que trata a Cláusula Primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI, observado o seguinte:

I – **Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, para manutenção do Anexo do Juizado Especial:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

a) a indicação dos Juízes componentes do Anexo do Juizado Especial localizado nas dependências da instituição de ensino conveniada, bem como dos servidores para funcionarem na Secretaria do Anexo do JECC em tela, e ainda, a responsabilidade com a segurança do Juizado.

II – Compete à instituição de ensino conveniada, para manutenção do Anexo do Juizado Especial o seguinte:

a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do JECC a que se refere este convênio, compreendendo salas divididas para os gabinetes do Juiz togado, do Juiz leigo e Conciliador, do membro do Ministério Público e, ainda, da Secretaria e de audiências, totalmente equipadas com computadores, mesas, armários, condicionadores de ar, bem como o que se achar necessário para o perfeito funcionamento do Anexo do Juizado Especial nas suas dependências;

b) fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo do JECC, todo o material de expediente e de suprimento de informática;

c) fazer limpeza e a higiene das dependências do Juizado, inclusive, banheiros;

d) recrutar e encaminhar os estagiários que servirão junto ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal, em sintonia com as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;

e) responsabilizar-se, por meio da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos estagiários, bem como pela divisão das tarefas dos estagiários do citado Núcleo, que ficarão sob a orientação direta dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, durante todo o desenvolvimento destas tarefas.

f) colocar à disposição do Anexo do JECC os alunos do curso de Direito, a partir do 7º período em diante, pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica, para funcionarem como estagiários, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, **não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

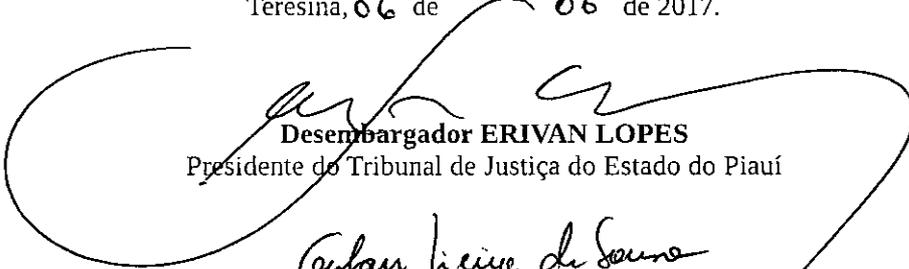
Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, perante o outro, por escrito, incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

E, estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina, 06 de 06 de 2017.


Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


GISLAN VIEIRA DE SOUSA
Diretor-Geral da Faculdade de Tecnologia do Piauí – FATEPI

Testemunhas:

1. 
RG nº 153.131-PI CPF nº 099.952.063-25
2. 
RG nº 1.710.519-PI CPF nº 915.497.873-49



4.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

4.1.1 Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 3390-92; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

4.1.2 Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 3390-37; Descrição: Locação de Mão ? de - Obra; Unidade Orçamentária: 040101 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083.

4.1.3 Despesas para 02º Grau, Natureza de Despesa: 3390-92; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 ? TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

4.1.4 Despesas para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 3390-37; Descrição: Locação de Mão ? de - Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141.

4.2 As despesas para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA ? 1)º FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 1211/2017 (Doe. SEI n. 0091840), e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso 111, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n.º 14.483 de 26/05/2011 e nos artigos 37, 38, 40 e 41 da Instrução Normativa MP n.º 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01137 DATA: 18/05/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01139 DATA: 18/05/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01140 DATA: 18/05/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE01138 DATA: 18/05/2017

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2017.

5:3. Termo de Convênio nº 30/2017.

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 30/2017. CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI. CNPJ do Conveniente: 06.981.344/0001-05. CNPJ do Conveniado: 03.581.526/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça com a FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ - FATEPI, para manutenção do Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte ? Teresina-PI, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CLÁUSULA TERCEIRA ? DA VIGÊNCIA:

Este convênio terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA ? DA RESCISÃO:

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA ? DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, perante o outro, por escrito, incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

DATA ASSINATURA: 06/06/2017.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Republicar por incorreção

O desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Presidente do Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 15, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, **CONVOCA** todos os **CONSELHEIROS** para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 12 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala das Reuniões do Tribunal de Justiça do Estado - 3º Andar, com o quorum mínimo de maioria simples de seus membros, com a seguinte ordem do dia para apreciação:

- 1 - Projeto de resolução sobre a criação de bolsas de estudo para pró-graduação em mestrado e doutorado e outras providências;
- 2 - Planilha de cursos a serem realizados no 2º semestre de 2017;
- 3 - Evento comemorativo do 5º aniversário de instalação e funcionamento da Escola Judiciária;
- 4 - Realização do III Congresso Judiciário;
- 5 - Lançamento do Revista OnLine da Escola Judiciária e;
- 6 - Outros assuntos de interesse da Escola Judiciária.

Teresina(PI), de 08 junho de 2017

Bela. **CASSIA HORMINDA VIANA PEREIRA DA SILVA**
Secretária do Conselho Consultivo da EJUD/TJPI



O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Diego Batista Araújo, matrícula 27726, R.G 3341184, CPF 040.111.763-46, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Comarca de Picos** por um exercício financeiro, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2017.

4.4. Portaria (Presidência) Nº 1212/2017 - PJPI/TJPI/SECOF/DEPORCPRO, de 07 de junho de 2017

O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

REVOGAR a portaria que designou a servidora Cristiane Leal Almondes, matrícula nº 27373, RG nº 2.955-134-SSP/PI, CPF nº 038.045.193-00, como tomador de Suprimento de Fundos da Comarca de Picos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2017.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. Termo de Cooperação Técnica nº 29/2017 .

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica nº 29/2017 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
CONVENIADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Piauí SENAC/AR/PI. CNPJ do Conveniente: 06.981.344/0001-05. CNPJ do Conveniado: 03.778.391/0001-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA ? OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para inserção de egressos do sistema carcerário do Estado do Piauí nos cursos de formação profissional do SENAC/PI, visando sua qualificação para o mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA ? VIGÊNCIA:

Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de renovação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA ? DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta da dotação orçamentária da referidas instituições conveniadas Parágrafo único. O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA ? ALTERAÇÕES:

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser objeto de termo aditivo, firmado, a qualquer tempo, e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA ? RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, e ainda por mútuo consentimento dos participantes, desde que haja notificação da outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2017.

5.2. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2015.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº SEI 16.0.000000062-4

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONTRATADA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ do CONTRATANTE nº: 06.981.334/0001-05.

CNPJ da CONTRATADA nº: 10.013.974/0001-63

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO:

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 088/2015 que envolve a prestação dos serviços continuados de auxiliar de gestão, a serem realizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e unidades judiciárias do interior do Estado do Piauí, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato n. 088/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DA REPACTUAÇÃO:

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão de obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Empre-go n. P1000036/2016.

2.2. O valor mensal, após repactuado, é de R\$ 34.706,50 (trinta-e quatro mil, seicentos e seis reais e cinquenta centavos), sendo dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau da seguinte forma:

2.2.1 O valor mensal para o 1º Grau, após a repactuação, é de R\$ 31.235,85 (trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

2.2.2. O valor mensal para o 2º Grau, após a repactuação, é de R\$ 3.470,65 (três mil, quatrocentos setenta reais e sessenta e cinco centavos)

2.3. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento).

2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de R\$ 69.076,00 (sessenta e nove mil e setenta e seis reais), sendo:

3.1.1. R\$ 41.445,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

3.1.2. R\$ 27.630,40 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2017 a 01/09/2017,

3.2. O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma:

3.2.1. As despesas para o 1º Grau é de R\$ R\$ 62.168,40 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

3.2.2. As despesas para o 2º Grau é de R\$ 6.907,60 (seis mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA ? DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: